



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
"Soberano só o Povo"

**CONTRATO Nº 003/2025**

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI-GO**, e a empresa **PRIME PLANEJAMENTO CONTROLE E GESTAO LTDA**, na forma e condições abaixo especificadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.811.457/0001-44, com sede na Rua João Evangelista da Rocha Neto, nº 208, Bairro Centro, CEP: 75.760-000, que detém autonomia administrativa e financeira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Presidente a senhora Fabíola Rios de Aguiar, residente e domiciliado na Cidade de Cumari – GO, e a empresa **PRIME PLANEJAMENTO CONTROLE E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.579.828/0001-23, com sede na Av. Santo Onofre, nº 28, Sala A, CEP: 75.790-000, Centro Urutai-Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o disposto no **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de 02 de janeiro de 2025**, consoante **Processo nº 003/2025** e as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal:** O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto contratação de Assessoria e Consultoria na área de RH, em especial na adequação,

Rua João Evangelista da Rocha Neto, s/nº -Centro  
Fone FAX: (064) 3440-1335  
E-mail: cvcumari@uol.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**

**ESTADO DE GOIÁS**

“Soberano só o Povo”

adaptação, elaboração e manutenção dos dados da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Cumari e inserção de dados no COLARE/TCM e E-Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo de Referência é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses vigorando de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 3.3. Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 4.1 – Executar os serviços objeto deste termo conforme determinações, constantes da Câmara Municipal;
- 4.2 – Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda civil e criminalmente pelos danos a que vier causar a terceiros e à CONTRATANTE;
- 4.3. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.4. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei 14.133/21.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 4.7. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições

Rua João Evangelista da Rocha Neto, s/nº -Centro  
Fone FAX: (064) 3440-1335  
E-mail: cvcumari@uol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
"Soberano só o Povo"

fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

4.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

01.031.2001.2.001.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela execução do objeto da presente dispensa de Licitação, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, após a assinatura do contrato do valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE a execução dos serviços, sem observância das condições deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o contrato e proposta do licitante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**

**ESTADO DE GOIÁS**

*“Soberano só o Povo”*

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato e fiscalização dos serviços e aquisições ficará sob responsabilidade da Diretora Legislativo, Administrativo e Financeiro Leandra Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato art. 125 da Lei 14.133/21).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**

**ESTADO DE GOIÁS**

“Soberano só o Povo”

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser feitos ajustes, caso seja necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do Contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.113/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº14.113/21, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI**

**ESTADO DE GOIÁS**

“Soberano só o Povo”

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no *Placar* Oficial do Município e Câmara Municipal, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e remetendo- se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Cumari- Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cumari, aos 01 dias do mês de Janeiro de 2025.

FABIOLA RIOS DE  
AGUIAR:0765004461  
0

Assinado de forma digital por  
FABIOLA RIOS DE  
AGUIAR:07650044610  
Dados: 2025.02.26 09:35:51 -03'00'

---

## **FABÍOLA RIOS DE AGUIAR**

Presidente da Câmara Municipal

FABRICIO ANTONIO  
DE ARAUJO  
SILVA:94281424172

Assinado de forma digital por  
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO  
SILVA:94281424172  
Dados: 2025.02.26 10:00:13 -03'00'

---

**PRIME PLANEJAMENTO CONTROLE E**  
**GESTAO LTDA**  
**CONTRATADA**

Rua João Evangelista da Rocha Neto, s/nº -Centro  
Fone FAX: (064) 3440-1335  
E –mail:cvcumari@uol.com.br